

**LEI MUNICIPAL Nº 2526 DE 12/09/97
PROJETO DE LEI Nº 2643**

**“ DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL A LEI MUNICIPAL Nº 2.466,
DE 14 DE JANEIRO DE 1997”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam criadas junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, considerando os cargos da Lei Municipal nº 2466, de 14 de Janeiro de 1997, as secretarias, para fins de elaboração e execução orçamentária, adequadas à seguinte estrutura organizacional:

01 GABINETE DO PREFEITO

- 01.01. Gabinete do Prefeito
- 01.02. Assessoria de Imprensa e Comunicação

02 Secretaria para Assuntos Jurídicos

- 02.01. Gabinete do Secretário
- 02.02. Divisão Jurídica

03 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

- 03.01. Gabinete do Secretário

04 Secretaria de Administração

- 04.01. Gabinete do Secretário
- 04.02. Divisão de Recursos Humanos
- 04.03. Divisão de Compras, Licitação e Material
- 04.04. Divisão de Serviços Auxiliares

05 Secretaria de Fazenda

- 05.01. Gabinete do Secretário
- 05.02. Divisão de Receitas
- 05.03. Divisão de Contabilidade
- 05.04. Divisão de Tesouraria

06 Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

- 06.01. Gabinete do Secretário
- 06.02. Divisão de Obras
- 06.03. Divisão de Urbanismo
- 06.04. Divisão de Serviços Públicos

07 Secretaria de Saúde e Assistência Social
07.01. Gabinete do Secretário
07.02. Divisão de Saúde
07.03. Divisão de Assistência Social

08 Secretaria de Educação e Cultura
08.01. Gabinete do Secretário
08.02. Divisão de Educação
08.03. Divisão de Cultura

09 Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer
09.01. Gabinete do Secretário
09.02. Divisão de Esportes e Lazer
09.03. Divisão de Turismo

10 Secretaria de Indústria e Comércio
10.02. Gabinete do Secretário
10.03. Divisão de Indústria e Comércio

11 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
11.01. Gabinete do Secretário
11.02. Divisão da Agricultura
11.03. Divisão de Abastecimento
11.04. Divisão de Meio Ambiente

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “ Pres. Tancredo Neves “ , 12 de setembro de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-
PRES.ADALBERTO OZELIM/ VER. SECRET.DR.MARCIO DA SILVEIRA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE